



CIRCULAR Nº 29 – 2024 | 2025

Para conhecimento das Associações, Clubes seus filiados, Rádio, Televisão, Imprensa e demais interessados a Direcção da Federação Portuguesa de Voleibol, informa:

PUBLICAÇÃO DE DELIBERAÇÕES DO CONSELHO DE DISCIPLINA

Sanções aplicadas em **processo sumário**, constantes do Mapa Anexo.

Porto e Secretaria da Federação Portuguesa de Voleibol, 10 de janeiro de 2025

A DIREÇÃO

PROCESSOS SUMÁRIOS

Para conhecimento das Associações, Clubes seus filiados e demais interessados, pelo presente se informa que o Conselho de Disciplina desta Federação, em reunião restrita de hoje, deliberou aplicar as sanções constantes do mapa anexo.

Às notificações agora efetuadas é aplicável, entre outros preceitos regulamentares, o disposto no artigo 188.º e no artigo 37.º do Regulamento de Disciplina.

As sanções de multa deverão ser liquidadas nos termos do artigo 35.º n.º 1 do Regulamento de Disciplina.

As decisões do Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Voleibol, em formação restrita, são impugnáveis por via de recurso para o Pleno da mesma Secção, nos termos do artigo 255.º do Regulamento de Disciplina.

De acordo com o n.º 4 do artigo 247.º do Regulamento de Disciplina, no caso de improcedência do recurso para o pleno da Secção Disciplinar, será o recorrente condenado no pagamento das respetivas custas.

Último dia para pagamento da multa: 31.janeiro.2025

Silves Futebol Clube vs AD Fénix Loulé (04/01/2025) - Jogo 11462
CN Juvenis Femininos

AD FENIX LOULE

C AD FENIX LOULE DERROTA Artigo 75.1a) RD

(Prova por pontos. – Inclusão irregular de jogador. – Conforme verificação administrativa. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



Rugby CS vs GD Sourense (05/01/2025) - Jogo 10041
CN Infantis Femininos

GD SOURENSE

C GD SOURENSE DERROTA Artigo 75.1a) RD

(Prova por pontos. – Inclusão irregular de jogador. – Conforme verificação administrativa. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



AV Gândara Mar vs GD Sourense (04/01/2025) - Jogo 10058
CN Infantis Femininos

GD SOURENSE

C GD SOURENSE DERROTA Artigo 75.1a) RD

(Prova por pontos. – Inclusão irregular de jogador. – Conforme verificação administrativa. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

Figueira VC vs AV Gândara Mar (14/12/2024) - Jogo 10119
CN Iniciados Femininos

AV GÂNDARA MAR

C AV GÂNDARA MAR

DERROTA

Artigo 75.1a) RD

(Prova por pontos. – Inclusão irregular de jogador. – Conforme verificação administrativa. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



SC Caldas vs Casa Benfica Golegã (01/01/2025) - Jogo 11078
CN Cadetes Femininos

SC CALDAS

C SC CALDAS

DERROTA

Artigo 75.1a) RD

(Prova por pontos. – Inclusão irregular de jogador. – Conforme verificação administrativa. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



Figueira VC vs Lousa VC (22/12/2024) - Jogo 10115
CN Iniciados Femininos

FIGUEIRA VC

C FIGUEIRA V

DERROTA

ESQUEMA DE PROVAS

(Prova por pontos. - No jogo em referência, a equipa do Figueira VC incumpriu as regras relativas às substituições permitidas, em violação do disposto no esquema de provas dos escalões de formação. - Conforme relatórios oficiais. - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

Vitória SC vs GC Santo Tirso (22/12/2024) - Jogo 979
CN Juvenis Femininos

GC SANTO TIRSO

J DIANA BRANCO, Lic. 297388 EUR 18,00 MULTA Artigo 138.1RD
(1.º Cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)

C GC SANTO TIRSO EUR 179,00 MULTA Artigo 160.1 a) RD
(Comportamento Incorreto do Público – Violação dos deveres ínsitos no artigo 19.º, n.º 1 e 2, ambos do Regulamento de Disciplina, da alínea j) do artigo 12.º do Regulamento de Prevenção da Violência no Voleibol e, artigo 23.º, n.º 1, alínea j) da Lei 39/2009 de 30 de julho, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos. - Conforme relatórios oficiais - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). – Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais – cf. 13.º, alínea f) do RD -, pelo que é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

C VITÓRIA SC EUR 71,00 MULTA Artigo 160.1 a) RD
(Comportamento Incorreto do Público – Violação dos deveres ínsitos no artigo 19.º, n.º 1 e 2, ambos do Regulamento de Disciplina, da alínea j) do artigo 12.º do Regulamento de Prevenção da Violência no Voleibol e, artigo 23.º, n.º 1, alínea j) da Lei 39/2009 de 30 de julho, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico da segurança e combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos. - Conforme relatórios oficiais - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). – Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais – cf. 13.º, alínea f) do RD -, pelo que é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



GC Santo Tirso vs AAS Mamede (04/01/2025) - Jogo 1579
CN Sub21 (JB) Femininos

AAS MAMEDE

J INÊS MAGALHÃES, Lic. 197888 EUR 18,00 MULTA Artigo 138.1RD
(1.º Cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)



SL Benfica vs CV Oeiras (05/01/2025) - Jogo 718
CN Sub21 (JB1) Masculinos

SL BENFICA

J FRANCISCO COSTA, Lic. 265997 EUR 18,00 MULTA Artigo 138.1RD
(1.º Cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)

Sporting CP vs CV Lisboa (04/01/2025) - Jogo 1800
CN Sub21 (JB) Masculinos

CV LISBOA

J JOSÉ VALENÇA, Lic. 250387 EUR 18,00 MULTA Artigo 138.1RD

(1.º Cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)



VC Braga vs CA Madalena (05/01/2025) - Jogo 1740
CN Sub21 (JB) Masculinos

VC BRAGA

J JOÃO SANTOS, Lic. 206660 EUR 18,00 MULTA Artigo 138.1RD

(1.º Cartão vermelho, conforme boletim de jogo e verificação administrativa.)



Leixões SC vs Sporting CP (05/01/2025) - Jogo 212
Liga Solverde.pt

LEIXÕES SC

C LEIXÕES SC EUR 255,00 MULTA Artigo 82.3 RD

(Não cumprimento das obrigações regulamentares - Violação do disposto no n.º 1 e 4 do artigo 28.º do Regulamento de Provas da FPV - "no final do jogo não foi efetuado o upload do Scout, na plataforma videosharing" - Conforme relatado pelo Diretor de Competições - Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2, aplicável *ex vi* artigo 228.º n.º1, alínea e) do Regulamento de Disciplina (RD). – Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais - cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD - pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

A RUI CARVALHO, Lic. 401 REPREENSÃO Artigo 177.1RD

(Incumprimento dos deveres em geral. – Violação do disposto no n.º 11 do artigo 7.º do Regulamento de Arbitragem. – Não assinatura do boletim de Jogo. - Conforme verificação administrativa. – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

CV Peso da Régua vs VC Braga (21/12/2024) - Jogo 1737
CN Sub21 (JB) Masculinos

CV PESO DA RÉGUA

C CV PESO DA RÉGUA

EUR 71,00 MULTA

Artigo 99.1RD

(Inobservância de outros deveres – Violação do disposto nos artigos 26.º n.º 4 e 27.º n.º4 do Regulamento de Provas.- Não envio do E-Scoresheet (boletim oficial). - Conforme verificação administrativa – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º2 do Regulamento de Disciplina (RD). Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indicado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais – cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD-, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



CSJ Brito vs AMSAC (04/01/2025) - Jogo 1668
CN Sub21 (JB) Femininos

CSJ BRITO

C CSJ BRITO

EUR 71,00 MULTA

Artigo 99.1RD

(Inobservância de outros deveres – Violação do disposto nos artigos 26.º n.º 4 e 27.º n.º4 do Regulamento de Provas.- Não envio do E-Scoresheet (boletim oficial). - Conforme verificação administrativa – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º2 do Regulamento de Disciplina (RD). Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indicado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais – cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD-, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



Vitória SC vs AVC Famalicão (04/01/2025) - Jogo 1639
CN Sub21 (JB) Femininos

VITÓRIA SC

C VITÓRIA SC

EUR 36,00 MULTA

Artigo 99.1RD

(Inobservância de outros deveres – Violação do disposto no artigo 27.º n.º4 do Regulamento de Provas.- O boletim enviado não cumpre com os requisitos regulamentares. - Conforme verificação administrativa – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º2 do Regulamento de Disciplina (RD). Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indicado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais – cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD-, pelo que, é a factualidade descrita no relatório confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

Viana VC vs AA Espinho (05/01/2025) - Jogo 6388
CN Iniciados Masculinos

VIANA VC

C VIANA VC **EUR 36,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(Inobservância de outros deveres. – Violação do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento de Provas. – Não comunicação da constituição de ambas as equipas (nome e número de licença dos jogadores e treinadores) e demais agentes desportivos nem dos resultados (finais e parciais) do jogo. – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



GR Amigos Paz vs AA Coimbra (05/01/2025) - Jogo 11075
CN Cadetes Femininos

GR AMIGOS PAZ

C GR AMIGOS PAZ **EUR 36,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(Inobservância de outros deveres. – Violação do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento de Provas. – Não comunicação da constituição de ambas as equipas (nome e número de licença dos jogadores e treinadores) e demais agentes desportivos nem dos resultados (finais e parciais) do jogo. – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



AD Fénix Loulé vs São Francisco AD (04/01/2025) - Jogo 11331
CN Infantis Femininos

AD FÉNIX LOULÉ

C AD FÉNIX LOULÉ **EUR 36,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(Inobservância de outros deveres. – Violação do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento de Provas. – Não comunicação da constituição de ambas as equipas (nome e número de licença dos jogadores e treinadores) e demais agentes desportivos nem dos resultados (finais e parciais) do jogo. – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

Odivelas SC vs CDM Carcavelos (04/01/2025) - Jogo 7336
CN Infantis Femininos

ODIVELAS SC

C ODIVELAS SC **EUR 36,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(Inobservância de outros deveres. – Violação do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento de Provas. – Não comunicação da constituição de ambas as equipas (nome e número de licença dos jogadores e treinadores) e demais agentes desportivos nem dos resultados (finais e parciais) do jogo. – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



CA Madalena vs AA Espinho (05/01/2025) - Jogo 6351
CN Juniores A Femininos

CA MADALENA

C CA MADALENA **EUR 36,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(Inobservância de outros deveres. – Violação do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento de Provas. – Não comunicação da constituição de ambas as equipas (nome e número de licença dos jogadores e treinadores) e demais agentes desportivos nem dos resultados (finais e parciais) do jogo. – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



Esmoriz GC vs CA Madalena (05/01/2025) - Jogo 6365
CN Iniciados Masculinos

CA MADALENA

C CA MADALENA **EUR 36,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(Inobservância de outros deveres. – Violação do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento de Provas. – Não comunicação da constituição de ambas as equipas (nome e número de licença dos jogadores e treinadores) e demais agentes desportivos nem dos resultados (finais e parciais) do jogo. – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

CD Monserrate vs Viana VC (04/01/2025) - Jogo 10733
CN Cadetes Femininos

CD MONSERRATE

C CD MONSERRATE **EUR 36,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(Inobservância de outros deveres. – Violação do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento de Provas. – Não comunicação da constituição de ambas as equipas (nome e número de licença dos jogadores e treinadores) e demais agentes desportivos nem dos resultados (finais e parciais) do jogo. – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



Castêlo da Maia GC vs Salesianos Arouca (01/01/2025) - Jogo 5405
CN Iniciados Femininos

CASTÊLO DA MAIA GC

C CASTÊLO DA MAIA GC **EUR 36,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(Inobservância de outros deveres. – Violação do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento de Provas. – Não comunicação da constituição de ambas as equipas (nome e número de licença dos jogadores e treinadores) e demais agentes desportivos nem dos resultados (finais e parciais) do jogo. – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Analisada a defesa apresentada, não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)



Vitória SC vs AA Coimbra (05/01/2025) - Jogo 6008
CN Juniores A Masculinos

VITÓRIA SC

C VITÓRIA SC **EUR 36,00 MULTA** **Artigo 99.1RD**

(Inobservância de outros deveres. – Violação do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Regulamento de Provas. – Não comunicação da constituição de ambas as equipas (nome e número de licença dos jogadores e treinadores) e demais agentes desportivos nem dos resultados (finais e parciais) do jogo. – Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 230.º n.º 2 do Regulamento de Disciplina (RD). Não apresentação de defesa. Não se vislumbra indiciado qualquer abalo à credibilidade probatória reforçada de que gozam os relatórios oficiais (cfr. artigo 13.º, alínea f) do RD), pelo que, é a factualidade descrita confirmada com as consequências disciplinares previstas no RD.)

O Conselho de Disciplina

